



DESPACHO N.º 92 /2019

Considerando que:

Compete à Entidade Empregadora Pública, definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço e dentro dos condicionalismos legais;

A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho com um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que é considerado tempo de trabalho, determinando uma redução de 1 hora do período normal de trabalho;

Nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Jornada Contínua poderá ser adotada no âmbito do interesse para o próprio serviço, assim atendendo às pausas letivas, é do interesse do município adotar uma escala com dois horários, para os trabalhadores que exercem as funções de motoristas de transporte coletivo de crianças;

Na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado na II série do Diário da República n.º 226/2015, de 18 de novembro, está prevista esta modalidade de horário de trabalho;

Nestes termos **DETERMINO**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adoção do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua, para os trabalhadores mencionados, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

- a) Horário de trabalho: 07h00 às 13h00;
- b) Horário de trabalho: 13h00 às 19h00;
- c) Produção de efeitos: 24 do corrente mês, durante as pausas letivas.

Paços do Município, 21 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco António Martins dos Reis